



LEI Nº 239/2005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento / Reparcèlement da dívida para com a Fazenda Nacional

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pedra Branca, firmar Acordo de Parcelamento com a Fazenda Nacional, relativo a dívida junto ao PASEP.

Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotação suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 1209002/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 239/2005, de 12 de setembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 12 de setembro de 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal